

## EXPEDIENTE DO DIA

EM 09/06/09  
*gobal*



Câmara Municipal de Marechal Floriano  
Protocolado Sob nº 0697  
Em 09/06/2009  
*Peruffar*  
ENCARREGADO

# Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

## PROJETO DE LEI Nº. 062 / 2009

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CELEBRAR CONVÊNIOS COM OS CONSELHOS DE  
ESCOLA PARA REPASSE DOS RECURSOS  
FINANCEIROS DO PMDDE – PROGRAMA  
MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA”.**

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, faz saber:

### **Aprova:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de repasse de recursos financeiros com as escolas públicas municipais através do PMDDE – Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola no âmbito do Município de Marechal Floriano - ES.

**Art. 2º** - Os recursos financeiros transferidos à conta das unidades executoras destinam-se a cobertura de despesas de custeio e manutenção das instalações. De forma a contribuir supletivamente para a melhoria física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino, devendo ser empregado:

- I – na manutenção, conservação e pequenos reparos na unidade escolar;
- II – no pagamento de contas de telefone e internet;
- III – na aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da escola.



# *Câmara Municipal de Marechal Floriano*

Estado do Espírito Santo

**Parágrafo Único** - Por unidade executora entende-se o órgão responsável pela formalização dos processos de adesão, habilitação e pelo recebimento, execução e prestação de contas dos recursos transferidos.

**Art. 3º** - Os recursos financeiros serão repassados nos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano.

**Art. 4º** - O montante devido, anualmente, a cada escola beneficiária será calculado de acordo com o número de alunos matriculados na escola, obtido do censo escolar do ano imediatamente anterior ao do repasse.

**§1º** - Para efeito de cálculo as escolas receberão um valor per capita de acordo com o número de matrículas:

I – escolas com até 200 (duzentos) alunos o valor per capita será de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por ano;

II – escolas com ou mais de 201 (duzentos e um) alunos o valor per capita será de R\$ 20,00 (vinte reais) por ano.

**Art. 5º** - Os recursos transferidos a conta do PMDDE, deverão ser creditados, mantidos e geridos em contas distintas e específicas.

**Art. 6º** - A elaboração e a apresentação da prestação de contas dos recursos deverão ser apresentadas ao final de cada trimestre, constituída do Demonstrativo de Receita e da Despesa e dos pagamentos efetuados, da relação de bens adquiridos ou produzidos e do extrato da conta bancária em que os recursos foram depositados, acompanhada de documentos julgados necessários à comprovação da execução dos recursos.



# *Câmara Municipal de Marechal Floriano*

Estado do Espírito Santo

§ 1º - As prestações de contas serão apresentadas até o último dia útil do trimestre a que se refere à parcela, tendo como data limite para a apresentação da prestação de contas do último repasse o dia 31 de dezembro do ano do repasse.

§ 2º - Na hipótese da prestação de contas não vier a ser apresentada, ou não vir a ser aprovada, a Unidade Executora será notificada e estabelecer-se-á um prazo de 30 dias para a sua apresentação ou regularização junto ao órgão competente.

§ 3º - Não será liberado novo recurso, quando ocorrer:

I – omissão de prestação de contas pelo descumprimento do caput deste artigo;

II – utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do PMDDE.

*Para mais detalhes, ver o texto do PMDDE*

**Art. 7º.** O restabelecimento dos repasses dos recursos do PMDDE às unidades Executoras ocorrerá quando a prestação de contas dos recursos recebidos for apresentada na forma prevista do Art. 6º.

**Art. 8º.** O gestor responsável pela prestação de contas, que permitir inserir documentos ou declarações falsas, com fim de alterar a verdade sobre os fatos, será responsabilizado civil, penal e administrativamente.

**Art. 9º.** A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos ao PMDDE é de competência do Conselho Municipal do Fundo de Desenvolvimento e Manutenção da Educação Básica, da Secretaria Municipal de Finanças, da Secretaria Municipal de Administração, do Ministério Público, da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**Art. 10.** A presente lei será regulamentada através de portaria emitida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.



# *Câmara Municipal de Marechal Floriano*

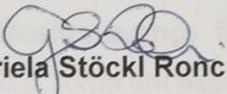
Estado do Espírito Santo

**Art. 11** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das Verbas Orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Sala das Sessões, 08 de junho de 2009.**

  
**Gabriela Stöckl Ronchi**  
Vereadora



# *Câmara Municipal de Marechal Floriano*

Estado do Espírito Santo

## JUSTIFICATIVA

As políticas públicas que traçam os rumos da Educação Pública no país sinalizam para o fortalecimento da participação social e da autogestão dos estabelecimentos de ensino consolidando a escola democrática.

O governo federal através do PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola) envia recursos do MEC direto para as contas dos Conselhos escolares (programa em estudo e discussão para ampliação). No âmbito do estado a lei nº 5.471 de 23 de setembro de 1997 dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público Estadual e fundamenta repasses financeiros para seus conselhos escolares para custeio e manutenção.

Seguindo estes rumos, o repasse de recursos municipais para os Conselhos escolares de nossas unidades de ensino através do PMDDE – Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola representa um significativo avanço fortalecendo a autonomia escolar, valorizando a escola e reconhecendo-a como um espaço onde a vivência democrática pode ser exercitada.

**Sala das Sessões, 08 de junho de 2009.**

**Gabriela Stöckl Ronchi**

**Vereadora**